



Projeto de Lei Complementar n.º 27 de 12 de março de 2025.

Altera a Lei Complementar n.º 038/2021, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de Lei Complementar:

Art. 1º O art. 44 da Lei Complementar n.º 038/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O FORMOSAPREVI será gerido pelo cargo de Superintendente, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O cargo de que trata o *caput* somente poderá ser preenchido por segurados do FORMOSAPREVI, ativos ou inativos.

§ 2º O cargo de Superintendente do FORMOSAPREVI terá as seguintes atribuições:

I - representar o FORMOSAPREVI perante pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo ainda constituir procuradores, por instrumento público ou particular, e outorgar poderes gerais ou específicos;

II – assinar a movimentação das contas bancárias e demais atividades financeiras do FORMOSAPREVI em conjunto com o Secretário Municipal de Governo ou Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento;



Projeto de Lei Complementar n.º 27 de 12 de março de 2025.

III - autorizar as despesas a serem pagas pelo FORMOSAPREVI;

IV - assinar e autorizar os atos administrativos do FORMOSAPREVI, tais como acordos, convênios, contratos, ajustes ou similares e processos administrativos;

V - expedir atos normativos de sua competência;

VI - assinar os atos de concessão dos benefícios previdenciários dos segurados do FORMOSAPREVI;

VII - administrar o FORMOSAPREVI e exercer demais atividades inerentes a sua função.

§ 3º O ocupante do cargo de Superintendente do FORMOSAPREVI poderá optar entre:

I – O vencimento do cargo comissionado, conforme Anexo I desta Lei Complementar, reajustado anualmente pelo INPC; ou

II – A remuneração do cargo de origem, acrescida da gratificação de função correspondente, será de acordo com legislação do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A gratificação de função será concedida exclusivamente a servidores efetivos, mediante Decreto expedido pelo (a) Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Servidores do quadro efetivo poderão ser lotados no FORMOSAPREVI.



Projeto de Lei Complementar n.º 27 de 12 de março de 2025.

§ 6º Caberá ao FORMOSAPREVI o custeio das despesas com os vencimentos dos servidores de que tratam este artigo.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal



Projeto de Lei Complementar n.º 27 de 12 de março de 2025.

ANEXO I

Quantitativo e Vencimentos - Cargo de Direção e Assessoramento

Cargos, Quantitativo e Vencimentos					
Estrutura	Tipo	Símbolo	Nomenclatura	Qnt	Subsídio
Básica	Direção e Assessoramento Superior - DAS	DAS-3	Superintendente	01	R\$ 5.850,00



Projeto de Lei Complementar n.º 27 de 12 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores e vereadoras,

Com elevada estima, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 27/2025, que visa alterar a Lei Complementar n.º 038/2021, com o objetivo primordial de manter o cargo de Superintendente do FORMOSAPREVI.

A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade de manutenção do cargo em comento, garantindo a continuidade da gestão eficiente do FORMOSAPREVI. Ocorre que, na proposta de alteração da estrutura administrativa municipal, o cargo de Superintendente do FORMOSAPREVI não foi contemplado.

Sobretudo, a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso V, estabelece que os cargos em comissão se destinam exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Nesse sentido, a manutenção do cargo de Superintendente do FORMOSAPREVI justifica-se pela sua natureza de direção, essencial para a gestão do órgão.

Destaco que o FORMOSAPREVI, como órgão da administração direta do Município, desempenha um papel crucial na gestão dos recursos previdenciários dos servidores municipais. A ausência de um Superintendente comprometeria a eficiência e a transparência na administração desses recursos, prejudicando os servidores e a comunidade em geral.



Projeto de Lei Complementar n.º 27 de 12 de março de 2025.

A aprovação deste projeto de lei complementar não implica em qualquer alteração na natureza jurídica ou na estrutura do FORMOSAPREVI, mantendo-se a mesma organização e as mesmas atribuições do órgão.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei complementar, que visa garantir a continuidade da gestão eficiente do FORMOSAPREVI e o cumprimento de suas responsabilidades para com os servidores municipais.

Certa e convicta da atenção e empenho de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para todo exposto, renovo minha manifestação de alta estima e apreço.

Assim contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal